



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG: 987913

Pregão Eletrônico Nº 90004/2024

Data da sessão de abertura: 02/05/2024

Processo Nº013/2024

Sistema de Registro de
Preços? Não

Edital Exclusivo
ME/EPP? SIM

Reserva de cota
ME/EPP? Não

Valor Máximo: **R\$ 129.164,76 (Cento e Vinte e Nove Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos).**

Modo de disputa:
Aberto/Fechado

Vistoria?
Não

Amostra/Demonstração?
Não

Tipo de Licitação: Menor preço por Item

Links para envio de questionamentos, esclarecimentos ou impugnações:

liocitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br ou www.comprasnet.gov.br

O pregão será realizado por meio do endereço: www.comprasnet.gov.br

O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br> e

<https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=620b2f79bb3k62&nc=12083>

É de fundamental importância à leitura integral e minuciosa do Edital e seus anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.

ATENÇÃO

A nova Lei de Licitações 14.133/2021 trouxe algumas alterações no sistema do Compras.gov, e uma delas é o local de cadastro para participar da licitação, o qual será o seguinte:





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, na seleção das melhores propostas será considerado a Lei Municipal Nº 1.812/2018, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e que em 02 DE MAIO DE 2024 às 09h00min no site www.comprasgovernamentais.gov.br, dará abertura ao Pregão Eletrônico, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

1.4. A sessão será conduzida por agente de contratação / pregoeiro o Sr. Jaciel Viegandt, conforme DECRETO Nº 1.955 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 Art. 2º.

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GABINETES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES/PR**, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Valor Máximo aceitável: **R\$ 129.164,76 (Cento e Vinte e Nove Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos).**

2.3. A licitação será realizada em único Item.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A presente licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, www.comprasnet.gov.br em campo próprio ou no caso de indisponibilidade do Link poderá ser encaminhada via e-mail licitacaoe_compras@teixeirasoares.pr.gov.br

4.2. Decairá do direito aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

4.3. O Pregoeiro, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração da fase preparatória e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos do município, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

4.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, realizada alteração, será designada nova data para a realização do certame.

4.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de contrato.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. Caso constem no edital, itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Dados essenciais da proponente, como CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

6.1.2. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.

6.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

6.1.4. Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

6.1.5. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (R\$X,00) após a vírgula.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante a troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e pelo valor do grupo.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).

7.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

7.14. O modo de disputa será “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. Será adotado como critério de julgamento e preferência o § 3º do Art. 48 da Lei Complementar 147/2014 que prevê que as empresas regionais terão direito à contratação desde que seu preço esteja dentro do limite de até 10% acima do melhor preço válido.

7.22.4.1. Será considerado regional a empresa que estiver sediadas em municípios situados na microrregião que compõe a Associação dos Municípios do Centro Sul do Paraná, denominada de AMCESPAR e na cidade de Ponta Grossa, sede da região metropolitana a que pertence o Município de Teixeira Soares, conforme Lei Municipal Nº 1.812/2018, os municípios são os seguintes: Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Inácio Martins, Imbituva, Irati, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, Teixeira Soares e Ponta Grossa

7.23. Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

7.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

7.24.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

08. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparen6.2>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º). 8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.cia.gov.br/sancoes/cnep).

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições estipuladas no presente Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.7. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.6.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A verificação da Habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor e será verificada, após a análise e julgamento das Propostas, devendo apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.1.1. Os documentos abrangidos pelo SICAF são relativos à:

I) Regularidade Fiscal;

II) Regularidade Trabalhista;

III) Qualificação Econômica – Financeira;

IV) Habilitação Jurídica, exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos.

9.1.1.2. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste edital.

9.1.1.3. Ao licitante inscrito no SICAF, cujos documentos solicitados em Edital encontrem-se vencidos no SICAF ou aos documentos que não se encontrem inseridos no mesmo, deverá apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

9.1.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que: 9.1.2.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou; 9.1.2.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

9.1.2.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.2.4. Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

9.1.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); OBSERVAÇÕES:
 - I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
 - II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
 - III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

9.1.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

9.1.5. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

- b) Em caso de empresas em recuperação Judicial, a mesma deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- c) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- d) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

9.1.6. Comprovação da qualificação técnica

- a) Declaração de que se enquadra como Microempresa, Microempreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em sendo o caso, e para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo em anexo.
- b) A empresa ou as empresas participantes do certame licitatório, deverá ou deverão apresentar um atestado de capacidade de técnica, de no mínimo 1 ano, de que a empresa presta serviços de manutenção em equipamentos de odontologia a órgão público.

9.1.7. Documentação Complementar

- a) Declaração Conjunta (Anexo III);

9.3. Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

9.4. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

9.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

9.8. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

9.9.3. Documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.14. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

10.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.5.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.5.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=620b2f79bb3k62&nc=12083>.

10.12. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à Procuradoria Jurídica para parecer.

10.13. Caso o pregoeiro tenha que remarcar a data da sessão, a convocação será realizada através e exclusivamente pelo sistema do COMPRASNET, com aviso chat com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

11.1.1. Se o primeiro proponente classificado, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

11.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

11.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A vigência do instrumento de contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

12.2. As obrigações decorrentes deste PREGÃO, consubstanciar-se-ão em um CONTRATO, cuja minuta se encontra no Anexo IV deste Edital.

12.3. O Contrato será encaminhada, sendo obrigação da Licitante a assinatura do instrumento, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento / publicação no diário oficial do município, caso não encaminhe o mesmo a divisão de contrato emitira notificação, para penalidades cabíveis.

12.3.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

12.5. A proponente vencedora, que no prazo, convocada dentro da validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou firmar declaração falsa, poderá ficar impedida de licitar com o MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES.

12.6. Fica o Fiscal e o Gestor do Contrato, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

13.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.2.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.2.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.2.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.2.1.4. deixar de apresentar amostra, quando exigida;

13.2.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.2.2. fraudar a licitação

13.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13. 2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13. 2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for exigida;

13. 2.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13. 2.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa;

13.3.3. impedimento de licitar e contratar e



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.2. as peculiaridades do caso concreto

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta.

13.5.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 10% do valor da proposta do licitante.

13.5.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% do valor da proposta.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

13.10.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Adota-se nesta licitação e nos consequentes Contratos, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

(i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015;

(ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga dos contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=620b2f79bb3k62&nc=12083>

15.11. Fica assegurado ao Município de Teixeira Soares, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

15.12. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.13. A Administração poderá, até a assinatura do Contrato ou outro documento equivalente, inhabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

15.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Teixeira Soares, com exclusão de qualquer outro.

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo Padrão de Proposta;
- Anexo III– Declaração unificada;
- Anexo IV – Minuta do instrumento de Contrato.

Teixeira Soares, 17 de abril de 2024.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 900xx/2024 ANEXO I

1. Objeto de compra

1.1. ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GABINETES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES/PR.

1.2. Os serviços serão executados em TODOS os postos e unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Teixeira Soares/PR e nos demais locais onde se fizerem necessários e indicados pela Secretaria de Saúde. Os postos serviços serão prestados tanto no perímetro urbano como na zona rural do município.

1.3. A empresa contratada será a responsável pelo transporte até o local da prestação do serviço. Todos os custos de transporte e deslocamento será arcado e custeado pela empresa prestadora de serviços e deverá ser efetuado com o veículo próprio. Em hipótese alguma a Secretaria de Saúde cederá veículo para transporte da empresa para execução dos serviços.

1.4. O início da prestação dos serviços de manutenção, sendo preventiva ou corretiva, será iniciado quando o técnico da empresa contratada estiver nas dependências da Secretaria de Saúde. Não será custeado por parte da Secretaria de Saúde qualquer tipo de custo de deslocamento ou transportes do local da sede da empresa até o município de Teixeira Soares, estado do Paraná.

1.5. O pagamento das peças e equipamentos fornecidos será efetuado somente após a sua entrega. Não será aceita em hipótese alguma por parte da prestadora de serviços, exigência ou qualquer tipo de imposição por marca, modelo ou questionar a qualidade das peças e equipamentos ou até mesmo exigir atestar qualidade das peças ou equipamentos antes de efetuar os serviços de manutenção e correção. A fornecedora deverá se limitar em solicitar a peça e equipamento para reposição ou substituição.

1.6. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e a demanda, obedecendo as rotinas dos serviços de odontologias da Secretaria de Saúde. Não será aceita em hipótese alguma imposição ou solicitação da prestadora de serviços por valores mínimos para a prestação de serviço ou entrega de peças e equipamentos e bem como, imposição ou solicitação de horário para a prestação de serviços.

1.7. Os serviços de manutenção e demais reparos, poderão ser acionados em qualquer dia da semana, inclusive em sábados, domingos, feriados e recessos, das 7h às 20h, levando em consideração a rotina de serviços noturnos de atendimento odontológicos e as campanhas efetuadas em sábados ou em feriados e recessos. Em hipótese alguma pode haver recusa por parte da empresa em atender em horário que não seja comercial, salvo em casos fortuitos e de força maior, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Saúde por escrito.

1.8. A empresa prestadora de serviços, deverá deixar disponível, pelo menos **dois telefones e um e-mail** para contato da Secretaria de Saúde de Teixeira Soares/PR, e **o tempo máximo de resposta**, será de **2 (duas) horas**. Entende-se por tempo de resposta, o prazo em que, ao ser acionado, o prestador de serviços, tem para diagnosticar o problema, falha ou reparo e apresentar a solução cabível, ou então, apresentar por meio de documento, o diagnóstico do problema ou falha identificados, apontado prazo para restabelecimento do perfeito funcionamento e as eventuais necessidade de substituição ou trocas de peças e equipamentos.

1.9. Será **obrigatório a visita técnica** da empresa que deseja prestar o serviço de manutenção e correção em equipamentos de odontologia e fornecimento de peças e equipamentos para consultórios odontológicos nas dependências da Secretaria de Saúde de Teixeira Soares/PR para tomar conhecimento



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

da estrutura e das rotinas já estabelecidas. A visita técnica deve ser realizada em até quarenta e oito (48) antes do certame licitatório. A empresa deverá apresentar o documento, devidamente assinado pelo Secretário de Saúde ou por outro servidor por ele designado, na entrega dos demais documentos ou no dia do certame que comprove a realização da visita. Sem a realização da visita técnica, a empresa será desclassificada do processo de licitação. Caso a empresa que deseja participar do certame licitatório, entenda que seja desnecessário a visita técnica, deverá entrar em contato com a Secretaria de Saúde e solicitar a dispensa da visita técnica em até 48 (quarenta e oito) horas antes do certame licitatório.

1.10. De acordo com os valores levantados, por meio de pesquisa prévia de preços com empresas do segmento, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (lote 1) o valor máximo será de R\$ 77.332,00 (setenta e sete mil e trezentos e trinta e dois reais) e o valor máximo do para a fornecimento de peças (lote 2) será de R\$ 54.254,75 (cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

1.11. O período estimado para a execução e prestação dos serviços, bem como o fornecimento das peças será de 12 (doze) meses de execução e 123 (treze) meses de vigência.

1.12. A renovação contratual, de prazo ou aditivo dos itens que são objetos desse certame licitatório, poderá ser renovado de acordo com os fundamentos da legislação vigente, a manifestação de ambas as partes, interesse público e com a perfeita execução das exigências contratuais.

1.13. Os pagamentos pelos serviços e o fornecimento de peças serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e devidamente encaminhada formalmente para a Secretaria de Saúde, juntamente com o relatório específico dos serviços prestados e das peças fornecidas. Em hipótese alguma será aceito imposição por parte da empresa para que os pagamentos sejam efetuados antes do prazo estipulado nesse termo de referências e que se recuse a prestar serviços pela ausência de pagamento nesse período previamente estipulado.

1.14. Dos itens a serem adquiridos:

LOTE 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Item	Especificação	QTD	UND de medida	Valor médio	Valor total
1 24483	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em gabinetes e equipamentos odontológicos. Incluindo deslocamento.	400	Horas	R\$ 193,33	R\$ 77.332,00
TOTAL			R\$ 77.332,00		

LOTE 2 – FORNECIMENTO DE PEÇAS

Item	Descrição do item	QTD	UND	Valor médio	Valor Total R\$
2	Conjunto de peças contendo - 05 Cabeça/tubo alta rotação 605. - 03 cabeça montada c/irrigação externa contra ângulo FG2068. - 02 Cabeceira stander cadeira. - 03 Cabeçote do refletor montado completo odontológico. - 02 Cuba de porcelana cuspideira.	1	conjunto	51.832,76	51.832,76



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

- 05 Engrenagem montada com mancal ângulo 2068. - 20 Reservatório de água. - Odontológica. Leitosa. Parede grossa e rígida. Capacidade de 1 litro. - Resistente. De alta qualidade. Sem "borda" na rosca. Universal. Garantia de pelo menos 6 meses. - 02 Injetor sugador montado. -10 Junta de spray alta rotação. - 10 Lâmpada dicroiy 12 v x 75w para fotopolonizador. - 05 Lâmpada dois pinos 24 x 150w. - 05 Lâmpada H3 rabicho 12 x 55w. - 30 metros de Mangueira cinza básica sugador. - 30 metros de Mangueira corrugada de ½ esgoto. -30 metros de Mangueira dupla para pedal. -30 metros de Mangueira alta rotação e baixa com terminal. -30 metros de Mangueira tríplice mesa equipo. - 5 Placa central comando motores sobe e desce assento e encosto e refletor cadeira odontológico. -5 Placa eletrônica da cederia acionamento pé. -10 Porta detritos cuba da cuspideira. -3 Registro de água cuspideira. -10 Rolamento esférico de aço alta 605. - 2 Seringa tríplice. -3 Suporte preto mesa equipo alta e baixa rotação e seringa tríplice. -2 Tampa superior da mesa do equipo 4T. -2 Transformador 110220 p/ cadeira odontologia. -2 Transformador 110/220 saída 12x24. - 5 Válvula de comando água alta externa.				
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

- 5 Válvula de comando mesa 4 terminais. - 2 Válvula progressiva montada do pedal. - 2 Válvula redução de ar seringa tríplex				
--	--	--	--	--

Obs: Havendo qualquer discordância entre a descrição ou unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

Obs: A proponente vencedora do item 02 “Conjunto de peças contendo”, deverá apresentar a proposta ajustada com a individualização dos itens da tabela abaixo, respeitando os valores máximos de referência de cada item, sob pena de desclassificação de proposta caso tenha um item com valor acima do estimado.

A solicitação empenho das peças será pelo item e não pelo conjunto.

Descrição do item	QTD	UND	Valor médio	Valor Total
Cabeça/tubo alta rotação 605.	5	UN	R\$ 186,00	R\$ 930,00
Cabeça montada c/irrigação externa contra ângulo FG2068.	3	UN	R\$ 460,97	R\$ 1.382,00
Cabeceira stander cadeira.	2	UN	R\$ 531,71	R\$ 1.063,42
Cabeçote do refletor montado completo odontológico.	3	UN	R\$ 723,39	R\$ 2.170,18
Cuba de porcelana cuspideira.	2	UN	R\$ 451,83	R\$ 903,67
Engrenagem montada com mancal ângulo 2068.	5	UN	R\$ 357,58	R\$ 1.787,88
Garrafa pet de 1000ml.	20	UN	R\$ 175,61	R\$ 3.512,27
Injetor sugador montado.	2	UN	R\$ 153,67	R\$ 307,33
Junta de spray alta rotação.	10	UN	R\$ 88,67	R\$ 886,67
Lâmpada dicroiy 12 v x 75w para fotopolonizador.	10	UN	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
Lâmpada dois pinos 24 x 150w.	5	UN	R\$ 150,00	R\$ 750,00
Lâmpada H3 rabicho 12 x 55w.	5	UN	R\$ 93,33	R\$ 466,67
Mangueira cinza básica sugador.	30	Metro	R\$ 51,00	R\$ 1.530,00
Mangueira corrugada de ½ esgoto.	30	Metro	R\$ 52,00	R\$ 960,00
Mangueira dupla para pedal.	30	Metro	R\$ 51,00	R\$ 1.530,00
Mangueira alta rotação e baixa com terminal.	30	Metro	R\$ 222,67	R\$ 6.680,00
Mangueira tríplex mesa equipo.	30	Metro	R\$ 180,47	R\$ 5.045,20
Placa central comando motores sobe e desce assento e encosto e refletor cadeira odontológico.	5	UN	R\$ 807,33	R\$ 4.036,67



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Placa eletrônica da cederia acionamento pé.	5	UN	R\$ 621,37	R\$ 3.108,33
Porta detritos cuba da cuspidreira.	10	UN	R\$ 149,67	R\$ 1.496,67
Registro de água cuspidreira.	3	UN	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Rolamento esférico de aço alta 605.	10	UN	R\$ 134,67	R\$ 1.346,67
Seringa tríplice.	2	UN	R\$ 300,67	R\$ 601,33
Suporte preto mesa equipo alta e baixa rotação e seringa tríplice.	3	UN	R\$ 221,67	R\$ 665,00
Tampa superior da mesa do equipo 4T.	2	UN	R\$ 252,67	R\$ 505,33
Transformador 110220 p/ cadeira odontologia.	2	UN	R\$ 779,67	R\$ 1.559,33
Transformador 110/220 saída 12x24.	2	UN	R\$ 1.038,00	R\$ 2.076,00
Válvula de comando água alta externa.	5	UN	R\$ 486,67	R\$ 2.433,33
Válvula de comando mesa 4 terminais.	5	UN	R\$ 198,33	R\$ 991,67
Válvula progressiva montada do pedal.	2	UN	R\$ 84,67	R\$ 169,33
Válvula redução de ar seringa tríplice.	2	UN	R\$ 139,67	R\$ 279,33
TOTAL			R\$ 51.224,28	

Item	Descrição do item	QTD	UND	Valor médio	Valor Total
1 24484	Cabeça/tubo alta rotação 605.	5	UN	R\$ 186,00	R\$ 930,00
2 24485	Cabeça montada c/irrigação externa contra ângulo FG2068.	3	UN	R\$ 460,97	R\$ 1.382,91
3 24486	Cabeceira stander cadeira.	2	UN	R\$ 531,71	R\$ 1.063,42
4 24487	Cabeçote do refletor montado completo odontológico.	3	UN	R\$ 723,39	R\$ 2.170,17
5 24488	Cuba de porcelana cuspidreira.	2	UN	R\$ 451,83	R\$ 903,66
6 24489	Engrenagem montada com mancal ângulo 2068.	5	UN	R\$ 357,58	R\$ 1.787,90
7 24490	Garrafa pet de 1000ml.	20	UN	R\$ 175,61	R\$ 3.512,20
8 24491	Injetor sugador montado.	2	UN	R\$ 153,67	R\$ 307,34
9 24492	Junta de spray alta rotação.	10	UN	R\$ 88,67	R\$ 886,70
10 24493	Lâmpada dicroiy 12 v x 75w para fotopolonizador.	10	UN	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
11 24494	Lâmpada dois pinos 24 x 150w.	5	UN	R\$ 150,00	R\$ 750,00
12	Lâmpada H3 rabicho 12 x 55w.	5	UN	R\$ 93,33	R\$ 466,65



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

24495					
13 24496	Mangueira cinza básica sugador.	30	Metro	R\$ 51,00	R\$ 1.530,00
14 24497	Mangueira corrugada de ½ esgoto.	30	Metro	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
15 24498	Mangueira dupla para pedal.	30	Metro	R\$ 51,00	R\$ 1.530,00
16 24499	Mangueira alta rotação e baixa com terminal.	30	Metro	R\$ 222,67	R\$ 6.680,10
17 24500	Mangueira tríplex mesa equipo.	30	Metro	R\$ 180,47	R\$ 5.405,10
18 24501	Placa central comando motores sobe e desce assento e encosto e refletor cadeira odontológico.	5	UN	R\$ 807,33	R\$ 4.036,67
19 24502	Placa eletrônica da cederia acionamento pé.	5	UN	R\$ 621,37	R\$ 3.106,85
20 24503	Porta detritos cuba da cuspeira.	10	UN	R\$ 149,67	R\$ 1.496,70
21 24504	Registro de água cuspeira.	3	UN	R\$ 100,00	R\$ 300,00
22 24505	Rolamento esférico de aço alta 605.	10	UN	R\$ 134,67	R\$ 1.346,67
23 24506	Seringa tríplex.	2	UN	R\$ 300,67	R\$ 601,33
24 24507	Suporte preto mesa equipo alta e baixa rotação e seringa tríplex.	3	UN	R\$ 221,67	R\$ 665,01
25 24508	Tampa superior da mesa do equipo 4T.	2	UN	R\$ 252,67	R\$ 505,34
26 24509	Transformador 110220 p/ cadeira odontologia.	2	UN	R\$ 779,67	R\$ 1.559,34
27 24510	Transformador 110/220 saída 12x24.	2	UN	R\$ 1.038,00	R\$ 2.076,00
28 24511	Válvula de comando água alta externa.	5	UN	R\$ 486,67	R\$ 2.433,35
29 24512	Válvula de comando mesa 4 terminais.	5	UN	R\$ 198,33	R\$ 991,65
30 24513	Válvula progressiva montada do pedal.	2	UN	R\$ 84,67	R\$ 169,34
31 24514	Válvula redução de ar seringa tríplex.	2	UN	R\$ 139,67	R\$ 279,34
TOTAL			R\$ 51.832,76		

2. Justificativa



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a manutenção e preventiva e corretiva dos equipamentos de odontologia e a reposição de peças e materiais, se fazem necessárias devido ao desgaste natural dos equipamentos de odontologia e de que, a manutenção periódica irá aumentar a vida útil dos gabinetes e demais equipamentos odontológicos.

2.2. Ainda, a administração pública busca ofertar aos profissionais que fazem uso desses equipamentos condições adequadas para realizem seu trabalho, atenderem o interesse público e oferecer aos usuários da saúde pública municipal qualidade nos serviços de saúde.

2.3. Nessa toada, vale a pena ressaltar, que a saúde pública foi inserida na Constituição Federal Brasileira de 1988 como um direito social e fundamental, escrita no artigo 6º, constituindo um direito de todos e dever do estado, a ser garantido mediante políticas públicas.

2.4 O artigo 30, VII da Constituição Federal, atribuiu aos municípios a competência de “prestar, com a cooperação técnica financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”.

3. Classificação dos Bens Comuns

3.1. Trata-se de uma forma de contratação de serviços específicos e fornecimento de peças por meio de processo licitatório.

3.2. A modalidade do presente processo de licitação será definida pelo Departamento Jurídico e ou pelo Departamento de Licitação, sendo empregado a modalidade que melhor se adequar para a contratação do objeto desse certame.

3.3. Os fundamentos e demais parâmetros legais serão sob a luz da legislação vigente no período da realização do presente certame, nesse momento, pela “nova” Lei das Licitações, a Lei 14.133 de 2021.

3.4. O presente processo de licitação poderá ser presencial ou de maneira virtual/eletrônica, buscando atender o interesse público, atender as exigências da legislação vigente e recomendações dos demais órgãos de controle e fiscalização e será definido pela administração pública, através de parecer técnico do Departamento Jurídico e ou pelo Departamento de Licitação.

4. Métodos e estratégias de suprimentos

4.1. Os serviços de manutenção e reparo dos gabinetes e demais equipamentos de odontologia, bem como o fornecimento de peças, serão efetuados dentro de um prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação em conformidade da legislação vigente e a estipulação dos termos nesse termo de referências e no edital de licitação.

4.2. Os serviços e o fornecimento de peças serão solicitados por meio de requisição de compras ou outro documento oficial da Secretaria de Saúde. Se por ventura a empresa vier prestar serviços ou entregar peças sem a solicitação oficial, a Secretaria de Saúde não irá arcar com os custos e despesas.

4.3. Não será aceita em hipótese alguma, outro tipo de controle e registro por parte da empresa prestadora de serviços ou da fornecedora que ateste a execução dos serviços ou entrega e fornecimento das peças. A Secretaria de Saúde irá arcar somente com os custos das solicitações de serviços e de entrega de peças dos documentos oficiais.

4.4. A nota fiscal deverá, sempre, ser emitida e entregue a Secretaria de Saúde após a execução dos serviços, juntamente com o relatório técnico e específico dos serviços executados, que deverá ser encaminhado de maneira formal a Secretaria de Saúde e terá, o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento após a comprovação da execução dos serviços e a entrega da documentação específica.

4.5. A prestação dos serviços será efetuada em todos os postos ou unidades de saúde do município de Teixeira Soares/PR, que apresentem equipamentos de odontologia e nos outros postos e unidades de saúde que se fizer necessário, tanto no perímetro urbano como na zona rural do município.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

4.6. O descolamento até os postos ou unidades de saúde, tanto os situados no perímetro urbano ou na zona rural do município, será por inteira responsabilidade da empresa vencedora, que deverá disponibilizar veículos próprio e arcar com as custas de deslocamentos. Em hipótese alguma, a Secretaria de Saúde irá fornecer veículos para a prestação dos serviços.

4.7. A empresa vencedora será a responsável pelo transporte das peças e materiais de reposição, bem como, deverá arcar com todos os custos e despesas desse transporte.

4.8. Os serviços de manutenção e de reposição serão efetuados de acordo com a necessidade e a demanda e não será aceita a imposição por parte da prestadora de serviços ou da fornecedora de peças por valores mínimos.

4.9. O tempo de execução dos serviços, principalmente os serviços de manutenção, que a empresa prestadora será paga por hora técnica trabalhada, se iniciará no momento em que o técnico se apresentar nas dependências da Secretaria de Saúde e o mesmo será devidamente acompanhado por um servidor designado para acompanhar a execução dos serviços.

4.10. O deslocamento da sede da empresa prestadora de serviços até as dependências da Secretaria de Saúde, será por inteira responsabilidade da empresa, transporte e todos os custos. Em hipótese algum tal deslocamento será custeado pelo Secretaria de Saúde esse transporte.

5. Avaliação do custo

5.1. Os custos para a contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos e peças de reposição, foram estimados por meio de três (3) orçamentos prévios, realizados por meio de pesquisa de preço no mercado do segmento da região do município de Teixeira Soares, estado do Paraná.

5.2. De acordo com os valores levantados, por meio de pesquisa prévia de preços, com empresas do segmento, para os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, será de R\$ 77.332,00 (setenta e sete mil e trezentos e trinta e dois reais) e o valor máximo do para a fornecimento de peças (lote 2) será de R\$ 51.224,28) (cinquenta e um mil e duzentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

6. Dotação orçamentária

6.1. O recurso financeiro para o pagamento da prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, e as aquisições das peças para os gabinetes odontológicos e demais equipamentos de odontologia, serão das seguintes contas e fontes de despesas da manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	5550	10.001.10.122.0330.2062	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5560	10.001.10.122.0330.2062	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6090	10.002.10.301.0331.2067	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6100	10.002.10.301.0331.2067	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6190	10.002.10.301.0331.2069	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6370	10.002.10.301.0331.2070	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6380	10.002.10.301.0331.2070	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6390	10.002.10.301.0331.2070	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6700	10.002.10.301.0331.2071	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

2024	6710	10.002.10.301.0331.2071	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6720	10.002.10.301.0331.2071	493	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	6720	10.002.10.301.0331.2071	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6730	10.002.10.301.0331.2071	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6950	10.002.10.304.0331.2074	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	7130	10.002.10.304.0331.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	7140	10.002.10.304.0331.2075	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	7150	10.002.10.304.0331.2075	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	7160	10.002.10.304.0331.2075	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

7. Condições de fornecimentos

7.1. A empresa ou as empresas participantes do certame licitatório, deverá ou deverão apresentar um atestado de capacidade de técnica, de no mínimo 1 ano, de que a empresa presta serviços de manutenção em equipamentos de odontologia a órgão público.

7.2. A empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão, em prazo estabelecido pelo edital, realizar na Secretaria de Saúde de Teixeira Soares/PR, a visita técnica, com a finalidade de conhecer as estruturas físicas e os aparelhos e equipamentos de odontologia ou se julgar desnecessário, solicitar o documento da dispensa da visita técnica.

7.3. A empresa ou as empresas vencedoras do certame licitatório, deverá ou deverão deixar disponível, pelo menos dois telefones de contato e um e-mail, para contato da Secretaria de Saúde de Teixeira Soares/PR, e o tempo máximo de resposta, será de 2 (duas) horas. Entende-se por tempo de resposta, o prazo em que, ao ser acionado, o prestador de serviços, tem para diagnosticar o problema, falha ou reparo e apresentar a solução cabível, ou então, apresentar por meio de documento, o diagnóstico do problema ou falha identificados, apontado prazo para restabelecimento do perfeito funcionamento e as eventuais necessidade de substituição ou trocas de peças e equipamentos.

7.4. Cumprir as exigências da legislação vigente para a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e aparelhos de odontologia, bem como, zelar pelo patrimônio público da Secretaria de Saúde de Teixeira Soares/PR.

7.5. Custear todas as despesas decorrentes de transporte, tanto os realizados dentro do perímetro urbano como os que serão efetuados nos postos ou unidades de saúde da zona rural do município de Teixeira Soares/PR.

7.6. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

7.7. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados de qualidade das prestações de serviços da Secretaria de Saúde de Teixeira Soares/PR.

7.8. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Teixeira Soares/PR.

7.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município ou a terceiros.

7.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

8. Obrigações da contratada.

8.1. Fornecer a contratante a nota de empenho, requisição dos serviços ou aquisição de peças ou documento semelhante oficial que comprove a solicitação do serviço ou dos aquisição dos e materiais licitados.

8.2. Efetuar o pagamento para a contratante, no valor acordado no processo de licitação ou dispensa de licitação em até **trinta (30) dias** após a emissão da nota fiscal ou recibo que comprove a prestação do serviço.

8.3. Prestar fiscalização dos serviços licitados de acordo com as exigências de contrato.

8.4. Contatar a contratante em casos de necessidade de reparo nos equipamentos instalados ou nos serviços prestados.

9. Controle da execução

9.1. A fiscalização será realizada pela servidora do município de Teixeira Soares/PR, a dentista Sildenéia Betriz Costa Acordi Tenório, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas nº 025.359.789-70, que é a responsável pelas atividades do programa da saúde da família e da incidência bucal da Atenção Básica e Primária da Secretaria de Saúde.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Teixeira Soares, 04 de abril de 2024.

Amauri Klossowski
Secretário de Saúde

Paulo Felipe Wagner
Administrativo – Sec. De Saúde



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2024 ANEXO II [MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS]

Razão Social: _____

CNPJ _____

Endereço: _____

Cidade/Estado: _____ Telefone/e-mail: _____

Validade da proposta: 60 dias.

O VALOR PROPOSTO É DE: R\$ _____ (_____)

Assinatura do proponente

CPF:

DADOS PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Email:	
Representante Legal:	
Cargo:	
R.G.:	
CPF:	

Obs: A proponente vencedora do item 02 “Conjunto de peças contendo”, deverá apresentar a proposta ajustada com a individualização dos itens da tabela abaixo, respeitando os valores máximos de referência de cada item, sob pena de desclassificação de proposta caso tenha um item com valor acima do estimado.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura de Teixeira Soares- PR- PMTS

Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GABINETES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES/PR.

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), e EPIs equipamentos de proteção coletiva, conforme ambiente de trabalho.
- Que concorda com as condições estabelecidas no edital.

- Declaro, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal,



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, declaro, que a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 e suas alterações, juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

- Declaro que tenho ciência de que os dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sétima, conforme lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação.

_____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2024

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si, o Município de Teixeira Soares- PR e _____.

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.963.750/0001-94, com sede na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro nº 135 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, o Sr. LUCINEI CARLOS THOMAZ, brasileiro, casado, residente domiciliado na Rua Arcy João Panassolo, S/N, Bairro Parque Cidade Nova, na cidade de Teixeira Soares Estado do Paraná, CEP.: 84.530-000, portador de CPF nº 925.338.259-72 e RG. 48142419.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, instituída no CNPJ sob o nº _____, e NIRE nº _____, neste ato representado por seu _____, o (a) Sr (a). _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF/MF nº _____, à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90002/2024, regido Pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Lei 12846/2013, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2024, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem assim, com fundamento no ato de Homologação e Adjudicação contido nos autos, firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GABINETES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES/PR.**

§ 2º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Anexos dos documentos supracitados, tais como planilhas readequadas, cronogramas e demais memoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

§ 1º - O valor total desse contrato é de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

§ 2º - Os pagamentos das despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	5550	10.001.10.122.0330.2062	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	5560	10.001.10.122.0330.2062	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6090	10.002.10.301.0331.2067	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6100	10.002.10.301.0331.2067	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6190	10.002.10.301.0331.2069	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6370	10.002.10.301.0331.2070	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6380	10.002.10.301.0331.2070	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6390	10.002.10.301.0331.2070	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6700	10.002.10.301.0331.2071	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6710	10.002.10.301.0331.2071	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6720	10.002.10.301.0331.2071	493	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	6720	10.002.10.301.0331.2071	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6730	10.002.10.301.0331.2071	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6950	10.002.10.304.0331.2074	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	7130	10.002.10.304.0331.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	7140	10.002.10.304.0331.2075	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	7150	10.002.10.304.0331.2075	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	7160	10.002.10.304.0331.2075	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso de o término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura de Teixeira Soares, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. Quando do envio da nota fiscal, a retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas ocorrerá direto na fonte, tanto para bens, quanto prestação de serviços, conforme Instrução Normativa nº 1234 de 2012 da Receita Federal do Brasil.

§ 4º - As condições de pagamentos aplicam-se tanto para empresas brasileiras quanto estrangeiras.

§ 5º - Eventuais correções financeiras, decorrentes de atrasos de pagamentos, deverão ser pleiteadas por via judicial. Não serão pagos valores além do estabelecido na Nota de Empenho, a título de multa, juros, mora, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, a quantidade do objeto se julgar necessário, condicionado pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Parágrafo único- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE (art. 92, V)

§ 1º- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2024.

§ 2º- Considerando o prazo de execução, não há previsão de reajustamento neste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§ 1º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado.
- II. Dar a CONTRATADA as condições e informações necessárias à regular execução do contrato;
- III. Indicar o local de prestação dos serviços.
- IV. Pelo pagamento da prestação dos serviços.
- V. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. A Contratada fica obrigada a entregar o objeto, quando solicitado através de Nota de Requisição de Empenho, nas condições estabelecidas neste Termo e Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da respectiva Nota de Autorização de Despesa.
- II. O objeto deverá ser entregue e instalado no local indicado no termo de referência, em dias e horários a combinar com o fiscal, sem custos adicionais. É de responsabilidade da Contratada acompanhar quanto ao calendário de feriados do Município Contratante, para fins de entrega do objeto.
- III. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação. A empresa será responsável pela contratação dos membros da equipe, registro ou contrato de trabalho, pagamento de salários, comissões, encargos e todo e qualquer remuneração ou custo trabalhista, manutenção da carga horária contratada, custas com acidentes, ferimentos, lesões de pequena e grande monta e óbito, tanto ocasionados aos funcionários contratados como ocasionados “pelos” funcionários contratados contra terceiros. Não haverá pagamento adicional para estes serviços, sendo o valor registrado em sessão o valor a ser pago à contratada e cabendo à ela o ônus do pagamento aos terceiros.
- IV. Arcar com todas as despesas referentes a Associações ou Sindicatos da área.
- V. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção e funcionamento dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.
- VI. A contratada deverá providenciar todas as licenças, os recolhimentos das taxas, emolumentos, encargos e outras previstas em lei, necessárias à execução dos serviços, objeto desta licitação, não



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

cabendo ao município qualquer ônus pela prestação dos serviços, além do pagamento do objeto contratado.

- VII. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- VIII. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto.
- IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- X. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviços, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XI. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.
- XIII. Executar os serviços nos locais indicados pela Secretaria solicitante.
- XIV. Executar as tarefas/obras no prazo estabelecido pela e de acordo com o interesse da contratante.
- XV. Fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de segurança (quando necessário). No uniforme deve estar indicado o nome da empresa contratada e em cores distintas das utilizadas pelos servidores do município.
- XVI. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- XVII. Reparar os danos ocasionados a bens ou a terceiros quando da execução dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da contratada.
- XVIII. No valor estão inclusas todas as despesas com a entrega dos produtos e prestação dos serviços, que deverá ocorrer no prazo estabelecido no termo de referência, após a solicitação do Departamento solicitante. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade do município, ficando a Administração Municipal no direito de solicitar o cancelamento total ou parcial dos serviços, assim como redução ou aumento de quantitativos.
- XIX. Os serviços objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas no edital.
- XX. Os serviços deverão ser realizados por técnicos ou colaboradores da contratada devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.
- XXI. Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte.
- XXII. A empresa detentora/contratada ficará obrigada a refazer, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- XXIII. Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, inclusive dos dados armazenados, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa da Instituição.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

XXIV. A contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto sem prévia solicitação da Contratante.

XXV. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO, HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO

§ 1º - O prazo para execução das tarefas será de acordo com o interesse da contratante.

§ 2º - O local de execução dos serviços será indicado pela Secretaria solicitante.

§ 3º - O instrumento de contrato será celebrado com prazo de execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes e houver disponibilidade orçamentária.

§ 4º - O instrumento de contrato celebrado terá vigência de 12 (doze) meses. O prazo de vigência é válido para tramitação de pagamentos e demais condições.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I. unilateralmente, pelo Município, quando:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei Federal 14.133/2021.
- c) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

II. por acordo entre as partes, quando:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§2º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

§3º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

§ 1º- A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º- A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º- No caso de inexecução parcial injustificada:

I. No caso de falta no transporte será descontado o dia não trabalhado com aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da linha;

§6º- Será configurada a inexecução total do objeto, quando:



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III. No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º- A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º- A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º- A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13º- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. pagamento da multa;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º- Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§2º- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3º- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

§4º- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

§1º - Adota-se neste contrato, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas: 832

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1º. A contratata fica ciente da proteção de dados pessoais da presente contratação, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

§2º A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sétima, conforme lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

§ 1º- A fiscalização será realizada pela servidora do município de Teixeira Soares/PR, a dentista Sildenéia Betriz Costa Acordi Tenório, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas nº 025.359.789-70, que é a responsável pelas atividades do programa da saúde da família e da incidência bucal da Atenção Básica e Primária da Secretaria de Saúde.

§ 2º- Em caso de impossibilidade de os mesmos cumprirem as funções estabelecidas, serão nomeados novos fiscais/ gestores.

§ 3º- O termo de referência foi integralmente elaborado pela Secretaria de Saúde.

§ 4º- O recebimento dos materiais e serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

§ 1º Todas as condições apresentadas no termo de referência do edital de licitação nº 004/2024, mantém-se como condição à prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

§1º- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

§1º- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS – DA DISPENSA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES

§1º– As pessoas jurídicas que se enquadram nas hipótese de isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão no ato de assinatura do contrato conforme consta na Instrução Normativa



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

nº 1.234/2021 RFB e 2.145/2023, apresentar declarações na forma dos Anexos II, III, IV (modelo que será disponibilizado pela Contratante) da mencionada IN, conforme consta em seu Art. 6º;

I – As declarações deverão ser encaminhadas em duas vias, assinadas por representante legal da empresa;

II – As declarações deverão ser assinadas por meio de certificação digital disponibilizada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), desde que no documento eletrônico conste a assinatura digital do representante legal da empresa e a data da assinatura, conforme previsto no §3º do art. 6º da IN 1.234/2012;

III – As declarações podem ser assinadas de próprio punho, desde que apresentadas em original, conforme previsto no §3º do art. 6º da IN 1.234/2012;

IV – A Contratada deverá informar a Contratante de forma imediata caso haja alteração que a desenquadre nas hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda;

V – A Contratada, se amparada pelas hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverá informar em todas as notas fiscais fornecidas a Contratante, sua condição bem como o enquadramento legal;

a) No caso de ausência do cumprimento do inciso V, a Contratada sujeita-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal apresentado, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto no §3º do art. 2º-A da IN 1.234/2012.

VI – Caso o Contratado informe na nota fiscal que a operação é passível de isenção, não incidência, ou alíquota zero, será verificado se o embasamento e o fundamento legal está correto e vigente;

a) Caso a fundamentação esteja incorreta a retenção será realizada no percentual correspondente a natureza do bem ou serviço;

CLAUSULA DÉCIMA NONA DO FORO CONTRATUAL

Parágrafo Único: Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira Soares para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Teixeira Soares, de de 2024.

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: